



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.953, de 26 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos e revoga a lei municipal nº 3.815/2010 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA.**, Sr. **JAIME BARBOSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 91, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Óbidos, e demais disposições legais, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e pelo presente é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Óbidos, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter propositivo, orientador, consultivo, recursal e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Óbidos.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos fica autorizado a realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um Plano de Desenvolvimento Cultural.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Óbidos, visando a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos:

- I – representar a sociedade civil de Óbidos, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II – contribuir com formulação da proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do Patrimônio Cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

- III – colaborar na definição de prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- IV – fiscalizar as atividades promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- V – propor normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contem com recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;
- VI – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VII – propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VIII – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- IX – avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;
- X – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- XI – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XII – pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XII – atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIV – defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XV – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

- XVI – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XVII – identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;
- XVIII – convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, conforme segue:

I – O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Óbidos, como membro nato, ou seu representante legalmente indicado;

II – 6 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, nas seguintes áreas:

- | | |
|--|-------------------|
| a) Secretaria Municipal de Educação, | 01 representante; |
| b) Secretaria Municipal de Assistência Social, | 01 representante; |
| c) Secretaria Municipal de Planejamento, | 01 representante; |
| d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, | 01 representante; |
| e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, | 01 representante; |
| f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, | 01 representante. |

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal, 01 Representante;

IV – 08 (oito) membros titulares, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- | | |
|---|-------------------|
| a) Fórum Setorial de Danças, | 01 representante; |
| b) Fórum Setorial de Artesanato, | 01 representante; |
| c) Fórum Setorial de Artes Plásticas, | 01 representante; |
| d) Fórum Setorial de Música, | 01 representante; |
| e) Fórum Setorial de Teatro, | 01 representante; |
| f) Fórum Setorial de Cultura Afrodescendente, | 01 representante; |



- g) Fórum Setorial de Gastronomia 01 representante;
h) Fórum Setorial de Audiovisual e Literatura 01 representante.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º. Os representantes previstos no inciso II serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º. O representante da Câmara Municipal será indicado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º. Em havendo manifestação do Secretário Municipal de Cultura de não participar da composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos, ser-lhe-á assegurado o direito de indicar o representante da Secretaria Municipal de Cultura junto ao Conselho.

§ 5º. Os representantes previstos nos demais incisos serão eleitos pelos seus, em reuniões públicas previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos, com a participação de, no mínimo, 10 (dez) representantes do segmento, em primeira convocação, através de votação nominal e aberta; em segunda convocação, com qualquer número de representantes da classe.

Art. 6º. Os membros do Conselho não serão remunerados, mas, por suas funções consideradas de relevante interesse público, receberão a devida deferência.

Art. 7º. Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Conselho será considerado constituído quando se achar empessado, pelo Prefeito Municipal, a maioria simples de seus membros.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, vedado mandato sucessivo, dos conselheiros titulares.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos terá a seguinte organização:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Fóruns Setoriais;
- V – Comissões.



Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos possuirá as seguintes Fóruns Setoriais:

- a) Fórum Setorial de Danças;
- b) Fórum Setorial de Artesanato e Artes Plásticas;
- c) Fórum Setorial de Audiovisual e Literatura
- d) Fórum Setorial de Música;
- e) Fórum Setorial de Teatro e Artes Cênicas;
- f) Fórum Setorial de Cultura Afrodescendente;
- g) Fórum Setorial de Gastronomia

Art. 11. As atribuições específicas do presidente, plenário, secretaria executiva, secretaria de finanças, fóruns setoriais e comissões serão estabelecidas em regimento interno.

Art. 12. O CMPC será administrado por uma Diretoria, composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Secretaria de Finanças.

§ 1º. O cargo de presidente da Diretoria do CMPC será ocupado exclusivamente pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º. vice-presidente, serão eleitos pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, na mesma reunião que se der posse ao Conselho.

§ 3º. As entidades, nas quais os representantes faltem a 02 reuniões ordinárias consecutivas, sem a devida justificativa ou 3 alternadas, serão substituídos pelos posteriormente mais votados na reunião de eleição do colegiado.

§ 4º. Os órgãos ou entidades representadas no CMPC, poderão a qualquer tempo, promover a substituição de seus representantes, mediante a comunicação por escrito, feita diretamente ao presidente do conselho.

§ 5º. No caso previsto no parágrafo 2º, caberá ao Presidente do CMPC, dentro do prazo máximo de 48 horas, após a constatação do fato, comunicar por meio de ofício, o afastamento do representante da entidade faltosa, convocando imediatamente seu substituto.

§ 6º. Vagando o cargo de vice presidente ou secretário, o CMPC promoverá imediatamente a eleição para o preenchimento do mesmo, devendo completar o mandato do titular.

Art. 13. As atribuições específicas do Presidente, vice-presidente, secretário executivo e secretário de finanças, serão estabelecidas no regimento interno.



Art. 14. O CMPC se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos conselheiros, para deliberar sobre assuntos de relevante interesse.

Art. 15. As reuniões ordinárias serão comunicadas aos membros efetivos e suplentes do CMPC com antecedência de 5 horas.

Art. 16. As reuniões extraordinárias, convocadas para deliberação de matérias urgentes e inadiáveis, serão comunicadas aos conselheiros e suplentes, com antecedência de 03 (três) horas.

Art. 17. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas com qualquer número de conselheiros, mas só deliberarão com a presença de pelo menos 08 (oito) membros efetivos ou respectivos suplentes, cabendo ao presidente o voto de minerva.

Art. 18. Somente terão direito a voto os membros efetivos e, na ausência deste, os respectivos suplentes.

Art. 19. As reuniões do Conselho serão abertas à participação popular, que somente terá direito a voz.

Art. 20. Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos compete:

- I – participar do Plenário, dos Fóruns Setoriais e das Comissões;
- II – propor a criação das Comissões;
- III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV – deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII – solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX – apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CMPC

Art. 21. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

Parágrafo Único. Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

- I – o fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;
- II – o fornecimento dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet, etc.), bem como local apropriado para fixação da sede do Conselho e a realização de suas reuniões;
- III – a reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho, e encaminhado, através dos trâmites legais, ao Secretário Municipal de Cultura;
- IV – o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Óbidos pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto às repartições públicas do Município, as quais lhe darão toda a colaboração.

Art. 23. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Plenário e pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º **3.815/2010**, de 07 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 26 de agosto de 2024.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos.

Registrada e publicada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, em 26 de agosto de 2024.


MARCOS ANDREY BATISTA DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.